



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 505, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Regime Jurídico de 20h para 40h dos Servidores Públicos Municipais que tenham decisão judicial transitada em julgado aumentando a remuneração de meio para um salário mínimo.

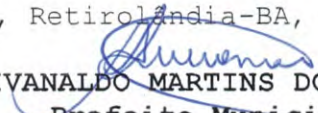
O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, com fulcro nas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais das categorias de merendeiras, zeladores e correlatos, com decisões Judiciais transitadas em julgado com garantia de recebimento de remuneração de um salário mínimo mensal, ficam enquadrados no Regime Jurídico de carga horária de 40 horas semanais, garantindo assim a isonomia com os demais servidores da mesma categoria.

Art. 2º No regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de Retirolândia fica permitida a alteração para a carga horária de 40 (quarenta) horas dos servidores municipais que prestaram concurso público para uma carga de 20h e remuneração inferior ao salário mínimo nacional, com o salário isonômico aos demais servidores das categorias. (Emenda Aditiva n° 01/2019)

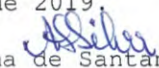
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 26 de junho de 2019.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 26 de junho de 2019.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete